



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019**

**ÍNDICE DO EDITAL**

- 1 - DO PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - TIPO DO PREGÃO – SEÇÃO II
- 4 - DO REGISTRO DE PREÇOS – SEÇÃO III
- 5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO IV
- 6 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO V
- 7 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO VI
- 8 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO VII
- 9 - DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VIII
- 10 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX
- 11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO X
- 12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO XI
- 13 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO – SEÇÃO XII
- 14 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII
- 15 - DA ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIV
- 16 - DA HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XV
- 17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEÇÃO XVI
- 18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE – SEÇÃO XVII
- 19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEÇÃO XVIII
- 20 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEÇÃO XIX
- 21 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO – SEÇÃO XX
- 22 - DA CONTRATAÇÃO – SEÇÃO XXI
- 23 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO – SEÇÃO XXII
- 24 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXIII
- 25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – SEÇÃO XXIV
- 26 - DO FORO – SEÇÃO XXV
- 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – SEÇÃO XXVI
- 28 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVII



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório n.º 009/2019**, por intermédio da repartição: Prefeitura Municipal de Vertentes, mediante a Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria n.º 002/2019, do dia 02 de janeiro de 2019, na modalidade **Pregão Presencial n.º 004/2019**, para a aquisição de peças automotivas, pelo sistema de **Registro de Preços**, por critério de **Maior Desconto Oferecido** sobre a tabela de preços das concessionárias.

1.2 - O Certame será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal n.º 029/2012, e demais normas regulamentares em vigor aplicáveis à espécie.

1.3 - Na Sala de Licitação, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, e-mail: [cplvertentes@outlook.com](mailto:cplvertentes@outlook.com), até o dia **20 de fevereiro de 2019**, às **11:00h** (onze horas), será recebida a documentação e proposta, ocasião em que terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

#### 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a aquisição de peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.

2.2 - A discriminação detalhada do objeto consta do termo de referência, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

#### 3 - TIPO DO PREGÃO – SEÇÃO II

3.1 - Este pregão é do tipo **presencial**, com julgamento pelo critério de **menor preço, por lote**, e critério de **maior desconto oferecido**.

#### 4 - DO REGISTRO DE PREÇOS – SEÇÃO III

4.1 - O registro de preço será formalizado por intermédio de atas de registro de preços, na forma da minuta constante do **Anexo II** e nas condições previstas neste edital.

4.2 - A ata de registro de preços resultante deste certame terá validade por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### 5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO IV

5.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - 3.3.90.30.**

---

**5.2** - Eventuais insuficiências de saldo da dotação orçamentária serão reforçadas por suplementação, nos termos da legislação municipal pertinente em vigor.

## **6 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO V**

**6.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de providências, de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

**6.2** - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**6.3** - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação será juntada aos autos do processo.

**6.4** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **7 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO VI**

**7.1** - Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

**7.2** - Não poderão concorrer neste pregão:

**7.2.1** - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;

**7.2.2** - Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**7.2.3** - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**7.2.4** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

## **8 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO VII**

**8.1** - No caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

**8.2** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada na ocasião do credenciamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

**8.2.1** - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**8.2.1.1** - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**8.2.1.2** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da LC 123/06.

**8.2.2** - Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**8.2.2.1** - Cópia do ato constitutivo em vigor;

**8.2.2.2** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**8.2.2.3** - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apresentado na forma da lei, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos pela LC 123/06, artigo 3.º, I e II;

**8.2.2.4** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da LC 123/06.

**8.3** - Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n.º 103, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/05/2007, desde que esta apresente data de emissão compreendendo os últimos 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para a sessão pública do credenciamento.

**8.4** - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

## **9 - DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VIII**

**9.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, nos quais estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

**9.1.1** - Tratando-se de representante legal, o último arquivamento do registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

**9.1.2** - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado da correspondente documentação, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**9.2** - O representante legal e o procurador identificar-se-ão exibindo documento oficial de identificação que contenha fotografia, o qual será entregue uma cópia.

**9.3** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

**9.4** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame e não será aceita a sua proposta de preços (envelope n.º 01).

**9.5** - A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, e, inclusive, elaborá-la na sessão de credenciamento.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**9.6** - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e os documentos probantes da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, serão apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

## **10 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX**

**10.1** - Os envelopes contendo as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, podendo o encaminhamento se dar também por via postal, acompanhado dos documentos exigidos para o credenciamento, e a sua abertura acontecerá em sessão pública.

**10.2** - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019**

[Razão social da licitante]

[Endereço e dados para contato]

### **ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019**

[Razão social da licitante]

[Endereço e dados para contato]

## **11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO X**

**11.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel, em língua portuguesa e com folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

**11.2** - A proposta deverá indicar:

**11.2.1** - Razão social, CNPJ, endereço e dados para contato;

**11.2.2** - Número do processo licitatório e do pregão;

**11.2.3** - Descrição em compatibilidade com a planilha orçamentária integrante do termo de referência;

**11.2.4** - O valor do percentual sobre o custo de tabela da concessionária, por item.

**11.2.4.1** - O percentual deverá ser expresso em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta, como por exemplo:

**11.2.4.1.1** - Custo de tabela da concessionária = R\$ 100,00;

**11.2.4.1.2** - Valor ofertado pela empresa = 90% ou o equivalente a R\$ 90,00 e assim sucessivamente em todos os itens.

**11.2.4.2** - Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o produto entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário.

**11.2.4.3** - Havendo divergência entre o valor total do lote e a soma dos valores totais dos itens prevalecerá os valores dos itens, quando for o caso.

**11.2.4.4** - Ocorrendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

**11.2.5** - Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes.

**11.3** - As licitantes deverão indicar a marca das peças e acessórios que ofertarem nas propostas escritas.

**11.4** - Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.

**11.5** - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e obriga a proponente ao cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de fornecer as peças e acessórios em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

**11.6** - Até o momento da abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**11.6.1** - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

**11.7** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO XI**

**12.1** - Exigir-se-á das pessoas jurídicas que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

### **12.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**12.1.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser apresentado o último arquivamento na Junta Comercial do Estado que evidencie a atividade compatível com o objeto licitado, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

**12.1.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

**12.1.1.3** - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

---

### **12.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**12.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**12.1.2.2** - Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**12.1.2.3** - Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

**12.1.2.4** - Prova de **regularidade fiscal** com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Estado do domicílio ou sede da licitante;

**12.1.2.5** - Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

**12.1.2.6** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**12.1.2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **12.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**12.1.3.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que será suprida mediante atestado ou declaração do fabricante autorizando o fornecedor, quando for o caso, a vender os seus produtos.

### **12.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.1.4.1** - Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

### **12.1.5 - Documentação Complementar:**

**12.1.5.1** - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

**12.2** - Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**12.3** - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade. Na hipótese de ausência de prazo estabelecido deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**12.4** - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da LC n.º 123/06).

**12.4.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (artigo 43, § 1.º, da LC n.º 123/06).

**12.4.2** - A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento da habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**12.4.3** - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.5** - A pessoa que assinar os documentos exigidos neste edital deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

**12.6** - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**12.7** - Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do artigo 35 da Lei n.º 10.522/02.

**12.8** - Os documentos deverão ser apresentados:

**12.8.1** - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

**12.8.2** - Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

**12.8.3** - Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.8.4** - Em original, em publicação na imprensa oficial ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

## **13 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO – SEÇÃO XII**

**13.1** - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**13.2** - Finalizado o credenciamento, não será mais admitida nenhuma licitante ao certame.





VERTENTES NÃO PODE PARAR

**13.3** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, as propostas de preços (envelope n.º 1) e os documentos de habilitação (envelope n.º 2).

**13.4** - Não ensejarão a desclassificação, erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes nas propostas de preços que não impeçam a descrição dos itens nem a identificação dos valores.

**13.5** - A Pregoeira examinará, com o auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**13.5.1** - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**13.5.1.1** - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**13.5.1.2** - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**13.5.1.3** - Que apresentem preço excessivo ou considerado manifestamente inexequível.

**13.6** - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**13.7** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

**13.7.1** - As correções, por acaso efetuadas, serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**13.8** - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de **menor preço por lote** ofertado, levando em consideração o **Maior Desconto Oferecido** e será calculado, utilizando-se o exemplo abaixo:

**13.8.1** - Valor proposto R\$ 100,00 (cem reais);

**13.8.2** - Desconto oferecido 10% (dez por cento);

**13.8.3** - Proposta ofertada R\$ 90,00 (noventa reais).

**13.9** - O cálculo demonstrado no subitem anterior será utilizado para cada lote.

**13.10** - Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério de maior desconto oferecido em relação à tabela oficial das concessionárias.

**13.11** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**13.11.1** - Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

**13.11.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

**13.11.2.1** - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**13.11.3** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

**13.12** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**13.13** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**13.14** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**13.14.1** - A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas das licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

**13.15** - Encerrada a fase de lance, a Pregoeira verificará a existência do direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

**13.15.1** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**13.15.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

**13.15.3** - Verificado o empate na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**13.15.4** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**13.15.5** - Não ocorrendo microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, no caso de preferência de contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em tal hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**13.15.6** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**13.15.7** - Inexistindo microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora no caso de preferência de contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

**13.16** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

**13.17** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**13.18** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**13.19** - A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.20** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**13.21** - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, respeitado o prazo recursal.

**13.22** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade.

**13.22.1** - A Pregoeira, sempre que decidir pela aceitabilidade de proposta, verificará as condições de habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cuja licitante atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do certame.

**13.23** - Havendo uma única licitante ou apenas uma proposta considerada válida, caberá à Pregoeira decidir, justificadamente, pela suspensão, repetição ou prosseguimento do pregão.

**13.23.1** - Em qualquer situação deve a Pregoeira avaliar melhor as regras do edital, se há limitações de mercado ou quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

## **14 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII**

**14.1** - Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente na reunião, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**14.2** - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**14.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente.

**14.4** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**14.5** - Os autos do pregão permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste edital.

---

**14.6** - O recurso terá efeito suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **15 - DA ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIV**

**15.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes, importará na decadência do direito de recurso, competindo à Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

**15.2** - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

#### **16 - DA HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XV**

**16.1** - Compete à autoridade competente homologar o pregão.

**16.2** - A partir do ato de homologação a adjudicatária será convocada para assinar a ata de registro de preços, o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 3 (três) dias úteis, respeitada a validade de sua proposta.

#### **17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEÇÃO XVI**

**17.1** - Findo o processo licitatório, as licitantes vencedoras e a Administração assinarão atas de registro de preços, nos moldes da minuta constante do **Anexo II**, deste edital.

**17.2** - Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, para assinar a ata de registro de preços, ensejará a aplicação de multa correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da futura contratação.

**17.3** - Em caso da licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido, reservar-se-á ao órgão licitante o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, até o limite das quantidades estimadas, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora.

**17.4** - Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tomar conhecimento de fato desabonador à sua proponente, conhecido após o julgamento.

**17.5** - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observando o disposto neste edital.

**17.6** - A ata de registro de preços poderá ser cancelada a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

#### **18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE – SEÇÃO XVII**

**18.1** - A licitante terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**18.1.1** - A pedido, quando:

**18.1.1.1** - Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata de registro de preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**18.1.1.2** - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das peças e acessórios.

**18.1.2** - Por iniciativa da Administração, quando:

**18.1.2.1** - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado, fato este devidamente comprovado;

**18.1.2.2** - Perder quaisquer das condições de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**18.1.2.3** - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

## **19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEÇÃO XVIII**

**19.1** - A ata de registro de preços decorrentes desta licitação será cancelada de pleno direito pela Administração quando:

**19.1.1** - Automaticamente:

**19.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**19.1.1.2** - Quando não restarem licitantes registradas.

**19.1.2** - A licitante vencedora não cumprir as obrigações constantes da ata de registro de preços;

**19.1.3** - A licitante vencedora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**19.1.4** - A licitante vencedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços;

**19.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços;

**19.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**19.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**19.1.8** - Pelas licitantes vencedoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**19.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**19.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação do ato.

**19.4** - A solicitação da licitante vencedora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **20 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEÇÃO XIX**

**20.1** - A ata de registro de preços para a execução do objeto deste edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

## **21 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO – SEÇÃO XX**

**21.1** - O resultado final do pregão será publicado no quadro de avisos dos atos da Administração.

## **22 - DA CONTRATAÇÃO – SEÇÃO XXI**

**22.1** - Findo o processo licitatório a licitante vencedora e o órgão contratante celebrarão contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo VI**, deste edital.

**22.2** - Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, regularmente convocada, para assinar a ata de registro de preços, ensejará a aplicação de multa correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

**22.3** - Em caso da licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços e não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caberá ao órgão licitante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observado o disposto neste edital.

**22.4** - Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o órgão licitante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**22.5** - O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de fornecimento.

**22.6** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

**22.7** - À licitante vencedora serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

## **23 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO – SEÇÃO XXII**

**23.1** - O objeto deste pregão será entregue de forma parcelada, atenderá as quantidades e condições estabelecidas pela Contratante, sem qualquer despesa adicional, e será fornecido na Prefeitura, em local previamente designado.

**23.2** - A execução do objeto se dará em conformidade com o termo de referência elaborado pelo órgão licitante, anexo deste edital.

**23.3** - O objeto deste pregão terá sua execução fiscalizada por servidores designados pela contratante.

**23.4** - À Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir no todo ou em parte os itens licitados.

**23.5** - A presente ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

## **24 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXIII**

**24.1** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante emissão da respectiva nota fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

**24.2** - Os pagamentos dar-se-ão por meio de cheque nominal ou transferência bancária, no que for conveniente à Administração.

**24.3** - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**24.4** - Ocorrendo atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido será acrescida compensação financeira.

**24.4.1** - A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – SEÇÃO XXIV**

**25.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Vertentes pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**25.2** - A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**25.3** - O descumprimento do cronograma de execução contratual sujeitará o contratado às seguintes sanções:



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**25.3.1** - Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo levar a convocação do segundo colocado e aplicação das demais sanções previstas neste edital e seus anexos;

**25.3.2** - Impedimento de contratar com o Município de Vertentes pelo período de até 5 (cinco) anos, observada a ampla defesa e o contraditório.

**25.4** - Independentemente de serem aplicadas as penalidades retro indicadas, ficará a licitante sujeita a reparar a Administração por perdas e danos causados decorrentes da sua inadimplência.

**25.4.1** - A licitante arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente subsequente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

## **26 - DO FORO – SEÇÃO XXV**

**26.1** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – SEÇÃO XXVI**

**27.1** - Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**27.1.1** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no órgão licitante.

**27.2** - Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Pregoeira, com base na legislação pertinente em vigor, e nos princípios gerais de direito.

## **28 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVII**

**28.1** - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo - I** Termo de Referência;
- Anexo - II** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo - III** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo - IV** Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);
- Anexo - V** Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo - VI** Minuta de Contrato.

Vertentes, 08 de fevereiro de 2019.

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO  
Pregoeira

GERALDA ALVES DE MIRANDA CAVALCANTI  
Equipe de Apoio

ARIDAN ALESSANDRA CAVALCANTE SANTOS  
Equipe de Apoio

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE MELO  
Equipe de Apoio

IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS  
Consultor de Licitação

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117





VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, conforme especificações e quantitativos abaixo, visando reduzir os custos e eliminar processos burocráticos, de acordo com este termo de referencia

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Prover a Prefeitura Municipal de Vertentes de mecanismo legal para a manutenção de veículos, podendo, a qualquer tempo, ser feita a solicitação de acordo com a necessidade da Administração, promovendo assim uma maior agilidade e eficiência na disponibilização dos veículos, que são indispensáveis ao apoio e à continuidade das atividades.

2.2. - A Prefeitura Municipal de Vertentes entende que é importante dar soluções às dificuldades enfrentadas pela Administração na manutenção preventiva e corretiva da sua frota de veículos

#### 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - A Contratada deverá providenciar as peças originais necessárias para manutenção dos veículos

3.2 - Para as despesas relativas à aquisição de peças originais, ocorridas durante o mês, deverá ser apresentada à Contratante a fatura total, discriminada por itens, juntamente com a relação de peças contendo os preços tabelados pelas concessionárias, a fim de apurar-se a regularidade com as condições propostas na licitação.

3.3 - O quantitativo de veículos constante da frota da Prefeitura Municipal de Vertentes, bem como as suas características está discriminado na **Tabela 1** deste termo de referência.

3.4 - Deverão ser apresentados pela Contratada relatórios por secretaria com os seguintes dados: identificação do veículo, placa, data, tipo de peça e total dos gastos.

3.5 - O controle de manutenção deverá oferecer segurança que vincule à aquisição a placa do veículo, de forma que impeça a manutenção em outros veículos que não sejam da frota da Prefeitura Municipal de Vertentes.

3.6 - A licitante vencedora deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de Vertentes um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

3.7 - A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

#### **4 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PEÇAS**

**4.1.** As peças classificam-se como produtos comuns, por serem comercializados e conhecidos no mercado de varejo, devendo atender a descrição mínima exigida.

**4.2** - As peças deverão ter prazo de validade não inferior aqueles recomendados pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

#### **5 - DAS AMOSTRAS**

**5.1** - A critério da Administração poderá ser solicitada amostras que devem ser apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação.

**5.1.1** - A empresa que não apresentar a amostra no prazo estipulado poderá sofrer as sanções previstas na legislação e no edital de licitação.

**5.2** - As amostras reprovadas serão devolvidas, enquanto que as demais serão encaminhadas ao Almoxarifado, vinculando seus proponentes à entrega de material idêntico ao contido na amostra.

#### **6 - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**6.1** - O fornecimento será efetuado em remessa parcelada, com prazo de entrega não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**6.2** - As peças poderão ser entregues na sede da Prefeitura, no endereço Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, no horário das 7 (sete) horas às 13 (treze) horas.

**6.1** - As peças serão solicitadas pela Diretoria de Transportes ou órgão equivalente, através de ordem de fornecimento.

**6.1.1** - O preço registrado para o fornecimento de peças, após a solicitação e sem ônus para a Contratante, deverá ser apresentado relatório (orçamento), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, detalhando:

**6.1.1.1** - O preço das peças constante da tabela de sugestão de preços do consumidor, expedida pela montadora do veículo em questão;

**6.1.1.2** - O percentual de desconto que será aplicado, de acordo com o registrado em ata;

**6.1.1.3** - O valor final de cada peça.

**6.1.2** - A Contratante deverá analisar os relatórios (orçamentos) para verificar se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado, ou seja, se a quantidade das peças está compatível com a praticada pelas autorizadas de cada marca. Caso encontre divergência deverá glosar os excedentes, para ajuste de orçamento.

**6.2** - A Contratada, após o recebimento da nota de empenho, deverá providenciar as peças originais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**6.2.1** - Entende-se por peças originais, aquelas que são confeccionadas pelos mesmos fabricantes de peças genuínas.

**6.3** - As peças, suprimentos e acessórios fornecidos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

**6.4** - A Contratada deverá substituir peças, suprimentos e acessórios não aceitos em 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação feita pela Contratante;

**6.5** - Caso a Contratada não tenha peças, suprimentos e acessórios originais em estoque, deverá apresentar justificativa por escrito, no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser apreciada pela Contratante.

**6.5.1** - Sendo aceitável a justificativa, a Contratante poderá conceder o prazo máximo de 10 (dez) dias para a Contratada atender ao pedido.

**6.6** - A Contratada deverá entregar peças, suprimentos e acessórios de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagens próprias do fabricante, devidamente lacradas e com sua origem identificada, bem como o respectivo código.

**6.6.1** - Não será aceito em hipótese alguma:

**6.6.1.1** - Peças usadas;

**6.6.1.2** - Peças remanufaturadas;

**6.6.1.3** - Peças recondiçionadas.

## **7 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** - As peças serão recebidas:

**7.1.1** - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

**7.1.2** - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

**7.2** - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.3** - As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste termo de referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8 - DO GERENCIAMENTO**

**8.1** - Deverão ser disponibilizados à Contratante os seguintes relatórios gerenciais:

**8.1.1** - Relatório Gerencial de Cadastro de Veículos: relatório referente aos dados do veículo (modelo, fabricante, marca, ano e placa).

**8.1.2** - Relatório Gerencial de Composição da Frota: relatório que informa a composição da frota por idade e modelos dos veículos.

**8.1.3** - Relatório Gerencial de Histórico do Veículo: relatório das despesas referentes aos veículos de forma individual (valor, descrição, quantidade).

**8.1.4** - Relatório Gerencial de Hodômetro: relatório que informa a última quilometragem de conserto do veículo.

**8.2** - Os relatórios deverão restringir-se somente à realização dos seguintes serviços nos veículos da Prefeitura Municipal de Vertentes:

**8.2.1** - Serviço completo em mecânica;

**8.2.2** - Serviços elétricos e eletrônicos;

**8.2.3** - Serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem;

**8.2.4** - Serviços de lanternagem e pintura automotiva;

**8.2.5** - Serviços de borracharia, vidraçaria e tapeçaria;

**8.2.6** - Serviços de lubrificação e engraxamento;

**8.2.7** - Serviços de suspensão;

**8.2.8** - Serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de ar condicionado;

**8.2.9** - Fornecimento de peças de reposição em geral;

**8.2.10** - Fornecimento de lubrificantes, aditivos, filtros e afins;

**8.2.11** - Aquisição de baterias, extintores e peças de manutenção preventiva e corretiva; e

**8.2.12** - Serviços de reboque;

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - A Contratada obriga-se a:

**9.1.1** - Efetuar a entrega das peças em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**9.1.2.1** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as peças com defeitos.

**9.1.3** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**9.1.7** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - A Contratante obriga-se a:

**10.1.1** - Receber provisoriamente as peças, disponibilizando local, data e horário;

**10.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das peças recebidas provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.1.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.1.4** - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **11 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**11.1** - Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**12.1.1** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

**12.3** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital.

### **14 - DO PRAZO CONTRATUAL**

**14.1** - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

### **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - 3.3.90.30.

Vertentes, 08 de fevereiro de 2019.

**LENILDO VENTURA BARBOSA**  
Secretário de Gestão Técnica



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2019

Ao dia ..... de ..... de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 004/2019 para Registro de Preços n.º ...../2019, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa ....., CNPJ: ....., com endereço na ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do Registro Geral n.º ..... e inscrito no CPF sob n.º ....., residente na ....., CEP: ....., no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório n.º 009/2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - Registro de preços para a aquisição de peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

**1.2** - Preços registrados para os lotes abaixo, em R\$ (moeda real), decorrentes da conclusão do Pregão Presencial n.º 004/2019.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
1						
Total Geral						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir as peças e acessórios exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

**2.3** - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - A presente ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**3.2** - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 004/2019.

**3.3** - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 004/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.4** - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 004/2019, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** - A contratada deverá fornecer as peças e acessórios ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das peças e acessórios e liquidada a despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

**6.2** - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade das peças e acessórios não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 004/2019 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

**6.5** - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6** - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7** - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1** - Advertência;



**7.1.2** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3** - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2** - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5** - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

**7.6** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - O objeto desta ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados.

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

**10.1.8** - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 004/2019 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, ..... de ..... de 2019.

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico - OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

### ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** registro de preços para a aquisição de peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, nos termos do artigo 4.º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial n.º 004/2019, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos.

Local, 20 de fevereiro de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (LEI N.º 9.854/99)

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** registro de preços para a aquisição de peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Local, 20 de fevereiro de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** registro de preços para a aquisição de peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, que a empresa:

- a) Enquadra-se como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;
- b) Teve receita bruta anual que não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, 20 de fevereiro de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador do Registro Geral n.º 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ: ....., com endereço na ....., neste ato representada por, ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 004/2019 consoante consta do Processo Licitatório n.º 009/2019, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o registro de preços para a aquisição de peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 004/2019, na proposta da **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços n.º ...../2019.

#### DA FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As peças e acessórios terão fornecimento parcelado.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento das peças e acessórios o valor registrado com percentual de desconto, que será aplicado ao preço de tabela expedido pela montadora:

LOTE X - Veículo - Secretaria
-------------------------------

Desconto oferecido: 0% (zero por cento)
---

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade das peças e acessórios efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

#### DO REAJUSTE



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência contratual para o fornecimento das peças e acessórios será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2019 e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - 3.3.90.30.**

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.





VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Transportes, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação, na ata de registro de preços e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO FORO**



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, ..... de ..... de 2019.

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117